

000110



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 33/2023 FMS**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "E" E "B", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI/SE E A EMPRESA TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-EPP.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.626.236/0001-54, com sede administrativa na Rua da Floresta, nº. 103 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe, aqui representado pelo seu Secretário o Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora R.G. nº.: 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 068.113.675-80, residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 363, cep: 49.870-000, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a Empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.362/0002-63, com sede na ROD. BR 101, SN KM 87, Cep: 49.160-000, Bairro: Povoado de Tabocas, Nossa Senhora do Socorro/Se, representada por sua Sócio Administrador o Sr. José Antônio Torres Neto, CPF: 175.019.625-53 e RG:1.023.496-90, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador - BA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93):**

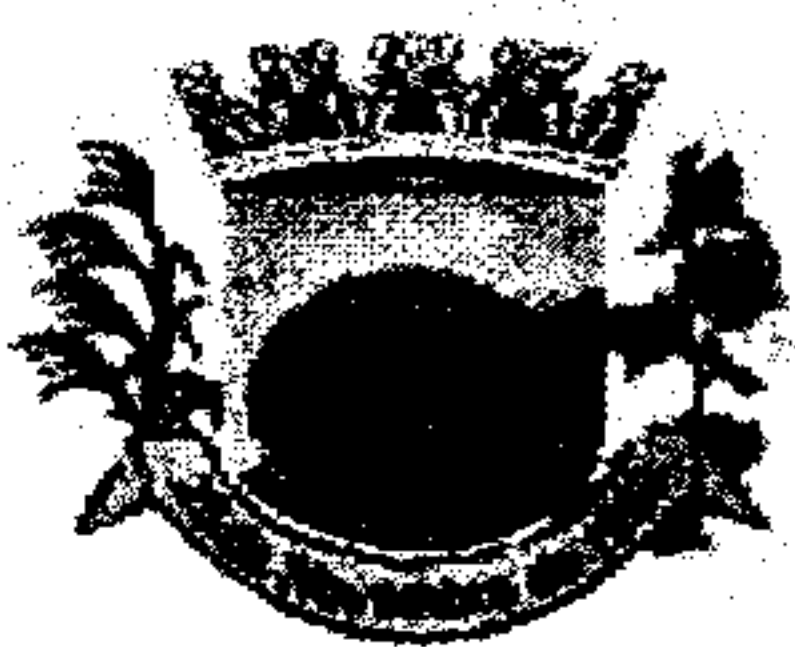
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos de saúde (grupo A/E), encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado e coleta, transporte dos resíduos químicos (grupo B) e destinação final através de incineração ou em aterro industrial de resíduos classe IIA/IIB, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, IX da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93):**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93):**

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seis centos reais)** que será pago de acordo com as quantidades de resíduos que for coletado a cada pesagem.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, FAZENDA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, FGTS - CRF e CNTD.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o período contratado. Caso o contrato seja prorrogado, o valor poderá vir ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - (Art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93):**

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos limites permitidos em lei nas hipóteses do art. 57, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93):**

As despesas com o pagamento do objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabi/Se, conforme classificação orçamentaria detalhada a baixo:

2 - EXECUTIVO

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

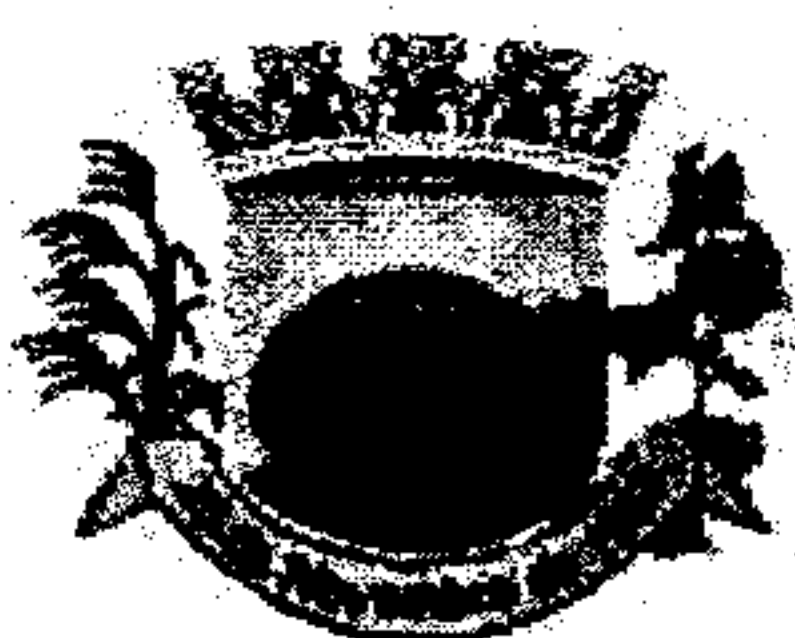
6006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0007.2011 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002/16000000





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

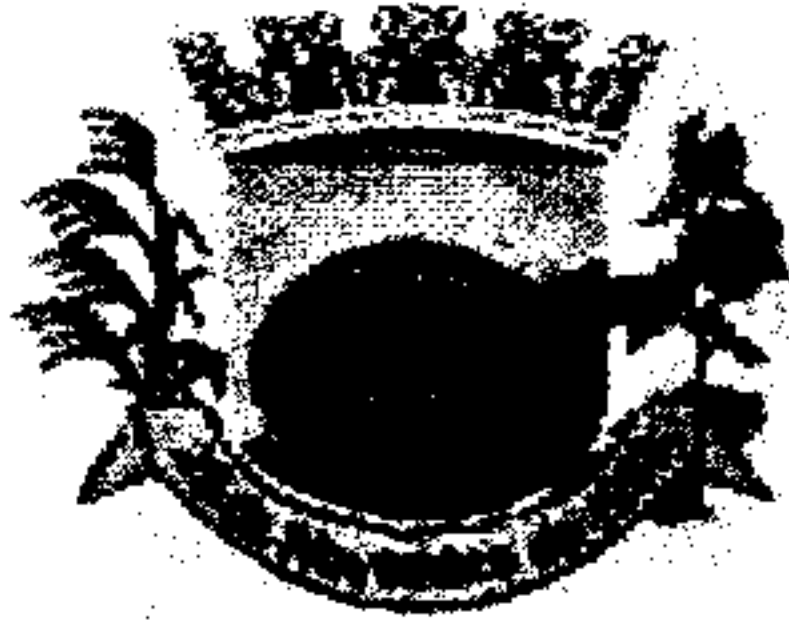
**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES - (Art. 55, incisos VII e XIII da Lei nº 8.666/93):**

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados de acordo com a Resolução Nº 358/2005 do CONAMA e RDC – Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA nº 222/2018. em conformidade com especificações.
- Todos os resíduos coletados deverão ser alocados e local correto para coleta;
- A coleta deverá ser realizada na UBS Laudelina, situada na Rua Manoel de Souza, nº 970, Cep: 49.870-000, Itabi/SE e Povoado Mata Grande, s/n na UBS Regina.
- A coleta deverá ser acompanhada por funcionário credenciado indicado pela Contratante;
- A empresa contratada deverá fornecer as embalagens no padrão da forma NBR 7500 da ABNT, para o acondicionamento dos resíduos ou uso de bombas (galões plásticos);
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Os funcionais da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para o contato com resíduos;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Comunicar a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS – (Art. 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93):**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;

**III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**V** – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – (Art. 55, inciso VIII da Lei nº 8.666/93):**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

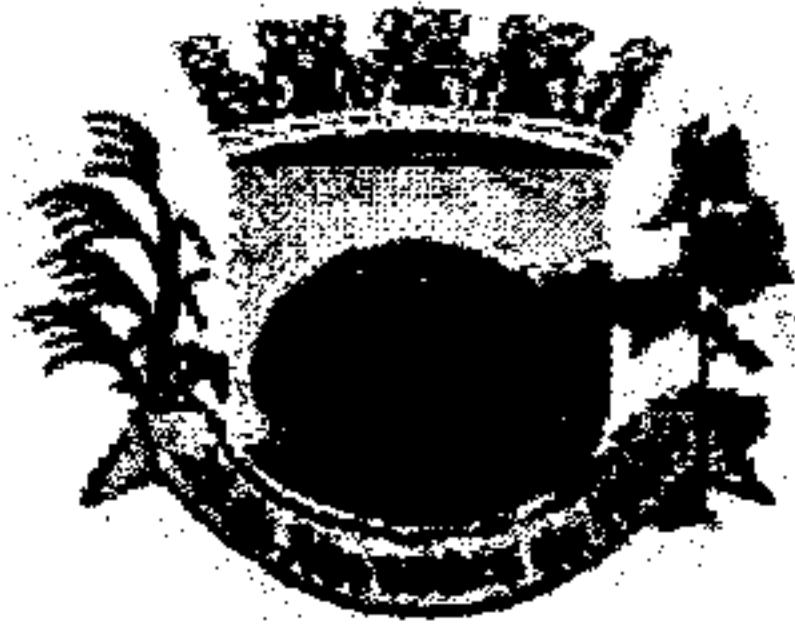
**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO – (Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93):**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials]*





000114

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS – (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93):**

O presente contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizessem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – (Art. 65 da Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o artigo 65, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA DISCALIZAÇÃO – (Art. 67 da Lei nº 8.666/93):**

Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora MARIA CÉLIA SILVEIRA SOUZA, CPF nº 003.023.975-31, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

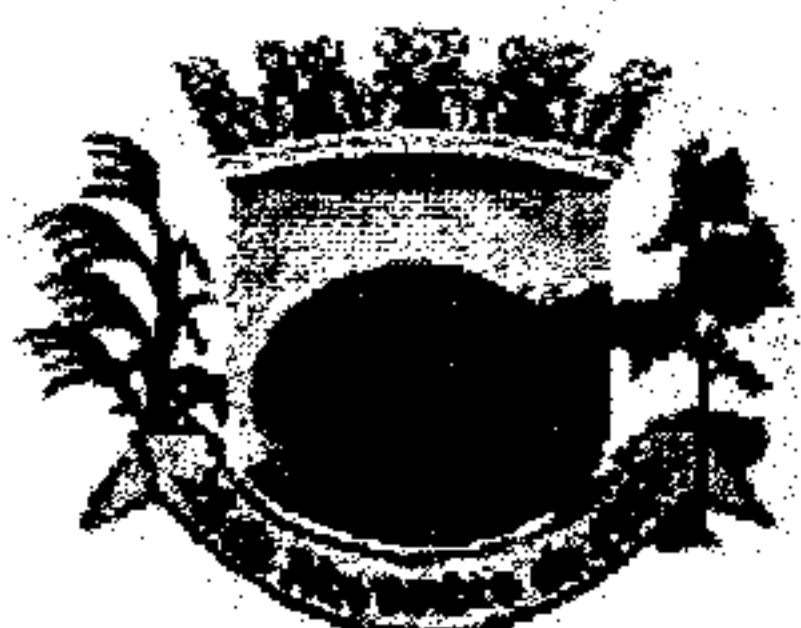
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Rua da Floresta, nº 103 – Bairro Centro – Cep: 49.870-000 – Itabi – Sergipe – Telefone (79) 3314-1258  
CNPJ: 11.626.236/0001-54

000115



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais efeitos.

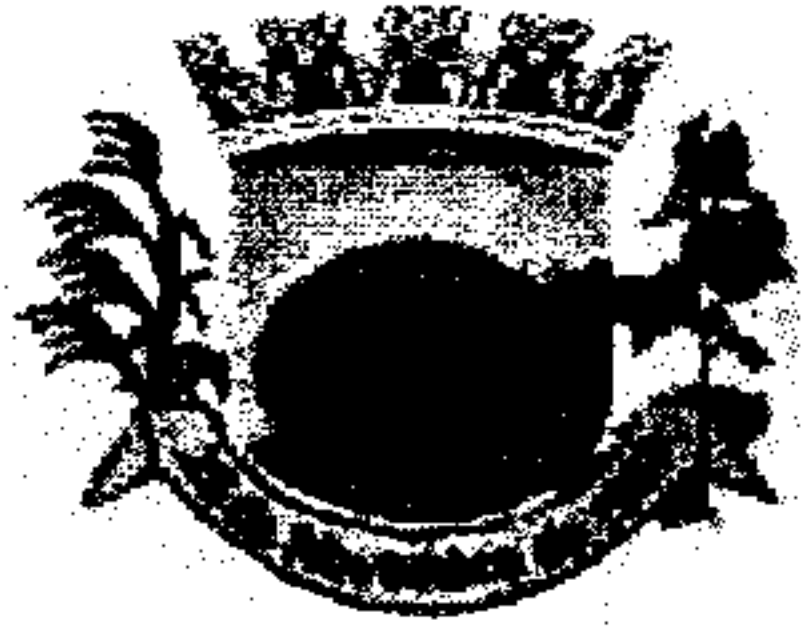
Itabi (SE), 06 de setembro de 2023.

  
**LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** Maria Fatima Santos de Seixas, C.P.F.: 828.349.705-72

**TESTEMUNHAS:** Luca Santos de Oliveira, C.P.F.: 015.557.945-21



000116

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

<b>TIPO DE RSÍDUO</b>	<b>FREQUÊNCIA DE COLETA</b>	<b>QUANTIDADE E COLETADA</b>	<b>VALOR POR KG</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>
Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (Grupos A/E).	Uma vez por mês.	Até 2.000 Kg/ano.	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Grupo B.	Quando solicitado.	Até 800 Kg/ano.	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
<b>Valor Global</b>				<b>R\$ 13.600,00</b>

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*